



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 31.043.226/0001-01

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.12.06.0016/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE MARÇO DE 2022.

HORÁRIO: 09:00hs (NOVE HORAS).

TERMO DE ABERTURA

Este volume do Edital na modalidade Chamada Pública n° 001/2022, possui 25(Vinte e cinco) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, em 07 de Fevereiro de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°. 003/2021 - GB.

1/25

Municipal de Educação, consignados no orçamento do Município de São Mateus do Maranhão - MA que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.

2/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- 10.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.
- 10.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 11.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 11.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas pelo órgão solicitante;
 - 11.1.3. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as do Edital da respectiva Chamada Pública;
 - 11.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
 - 11.1.5. Que atenda às demais exigências do Termo de Referência da Chamada Pública e de seus Anexos.
 - 11.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

12.3. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

12.4. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE), Portal de Transparência (www.saomateus.ma.gov.br) e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado do Maranhão, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 13h00min, nos dias úteis.

12.5. Este edital de chamada pública e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Verão, Praça da Igreja Matriz, n° 42, Centro, São Mateus do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

Maranhão/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, no e-mail cplsamateus2021@gmail.com.

12.6. O edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente através do sítio oficial deste poder executivo (www.saomateus.ma.gov.br).

São Mateus do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2022.


Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°. 003/2021 - GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente Chamado Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Edital de Chamada Pública e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO.

2.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar.

2.2. Consideram-se 200 (duzentos) dias letivos estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico. Nestes dias são oferecidos uma média de 03 (três) lanches por dia aos seus alunos.

2.3. Para a elaboração do quantitativo de cada item alimentício, primeiro é planejado o cardápio da alimentação escolar, atendendo as necessidades nutricionais estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 2013. Em seguida é realizado o cálculo de per capita: $(n^{\circ} \text{ de alunos}) \times (\text{per capita do alimento}) \times (\text{frequência ofertada})$. Multiplica-se o número total de alunos da rede de ensino pela per capita de cada alimento e pela frequência que será ofertado por mês, obtendo assim o quantitativo de cada gênero alimentício. Esses per capita utilizados são as quantidades em gramas de cada alimento consumido por cada indivíduo, existem tabelas fixas disponibilizadas pelo FNDE, e podem ser adaptadas pelo nutricionista de acordo com a realidade do município.

4. FONTE DE RECURSO

ORGÃO: 04 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0401 - Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0036 2.011 Manut. do Programa de Alimentação Escolar-PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 011551

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública nº 001/2022.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA ou através do site da Prefeitura (www.saomateus.ma.gov.br)

O limite individual de venda do Agricultor Familiar no Projeto de Compra Direta de Alimentos o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dentro do ano civil, por unidade familiar, conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, art.39 inciso I).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Edital de Chamada Pública e seus Anexos.

2. DA DATA E LOCAL DA ABERTURA

3.1. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **16 de Março de 2022**.

3.2. Os participantes interessados deverão protocolar a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDAS no horário de funcionamento das 08h00min as 13h00min, no protocolo geral da Prefeitura de Municipal de São Mateus/MA, localizada na Rua Verão, Praça da Igreja Matriz, nº 40, Centro, no período de **11 fevereiro a 15 de março de 2022**.

3. DA FONTE DOS RECURSOS

3.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamado pública correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação, consignados no orçamento do Município de São Mateus do Maranhão - MA que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

ORGÃO: 04 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0401 - Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0036 2.011 Manut. do Programa de Alimentação Escolar-PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1 **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais e fornecedores individuais, deverão apresentar, até as **17(dezessete)horas do dia 15 de março de 2022**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
CPF:

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA
NOME DO PROPONENTE:
CPF:

5.3. Esclarecimentos e Informações:

a) Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, no Setor de Licitação com sede na Rua Verão, Praça da Igreja Matriz, nº 40, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, horário de funcionamento das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail(cpl.sãomateus2021@gmail.com).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

6.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

6.2.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;

6.3.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;

6.3.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30(trinta) dias;

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

6.4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:

6.5.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

7. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

7.1. Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação com o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor da Secretaria Municipal de Educação, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, até 48 horas após a abertura dos envelopes, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com o endereço que estará disponível na ordem de fornecimento, nos dias de segunda a sexta, durante o exercício de 2022, na qual se atestará o seu recebimento.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado vedado a antecipação de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- 5.2. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 5.3. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas pelo órgão solicitante;
- 5.4. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- 5.5. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- 5.6. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.
- 5.7. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A entrega deve ser feita no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.
- 6.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.
- 6.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 6.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 6.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.6. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 6.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 6.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 7.1. Incumbe ao Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- 7.2 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 7.3 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 7.4 fiscalizar a execução do contrato;
- 7.5 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.6 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 7.7 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 7.8 Designar servidor como fiscal de contrato.
- 7.9. Atestar Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos.

7.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

- 7.2.1. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 7.2.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.2.3. É expressamente vedada a subcontratação.
- 7.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da autoridade competente pela chamada pública.
- 7.2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 7.2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- I. isentos de substâncias terrosas;
- II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. sem umidade externa anormal;
- V. isentos de odor e sabor estranhos;
- VI. isentos de enfermidades.

7.2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.2.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

7.2.11. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexo; e as Cláusulas Contratuais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado vedado a antecipação de pagamento.

8.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.2 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.3 MULTA:

9.4 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.6 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.7 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

9.2.1. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

9.2.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2.3. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

9.2.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.2.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.2 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | PREÇOS(R\$) | |
|------|--|------|--------|-------------|----------------|
| | | | | UNITARIO | TOTAL |
| 1 | CHEIRO VERDE: Folhas integras e lavadas; Cor e aspectos característicos; Livre de sinais de contaminação ou deterioração. Acondicionada em sacos plásticos transparentes e limpos. | Maço | 3.000 | R\$ 3,00 | R\$ 9.000,00 |
| 2 | PEPINO: Pepino inteiro e lavados; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 2.800 | R\$ 5,50 | R\$ 15.400,00 |
| 3 | PIMENTÃO: Pimentão inteiro e lavados; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 1.300 | R\$ 7,67 | R\$ 9.971,00 |
| 4 | ABÓBORA: Abóbora inteira e lavadas; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 3.200 | R\$ 5,00 | R\$ 16.000,00 |
| 5 | MELANCIA: Melancia inteira e lavadas; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 10.100 | R\$ 3,00 | R\$ 30.300,00 |
| 6 | BANANA PRATA: Banana Prata inteira e lavadas; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 10.100 | R\$ 7,50 | R\$ 75.750,00 |
| 7 | TOMATE: Tomate inteiro e lavados; Sem manchas ou rachaduras; Textura firme; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 3.000 | R\$ 7,17 | R\$ 21.510,00 |
| 8 | CEBOLA: Cebola inteiro e lavados; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 3.000 | R\$ 7,33 | R\$ 21.990,00 |
| 9 | POLPA DE FRUTAS: Polpa de fruta de diversos sabores, processadas, sem adição de água ou açúcar. | Kg | 12.100 | R\$ 13,00 | R\$ 157.300,00 |
| 10 | FRANGO "in natura" : Envasada em embalagem plásticas de 1 kg, transparentes, identificadas com data de fabricação e validade | Kg | 10.200 | R\$ 15,33 | R\$ 156.366,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

| | | | | | |
|----|---|----|--------|----------|---------------|
| 11 | BATATA INGLESA: Batata inglesa, integra e lavadas; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 2.800 | R\$ 5,33 | R\$ 14.924,00 |
| 12 | FEIJÃO: Feijão da safra corrente; em bom estado de conservação, grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 1kg, com a identificação do produto. | Kg | 3.500 | R\$ 7,83 | R\$ 27.405,00 |
| 13 | ARROZ BRANCO: Arroz branco; polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. | Kg | 13.000 | R\$ 6,67 | R\$ 86.710,00 |
| 14 | MASSA DA MACAXEIRA: Da safra corrente; em bom estado de conservação; isento, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. | Kg | 9.000 | R\$ 6,00 | R\$ 54.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

| | | | | | |
|-------------|--|------|--------|-----------|----------------|
| 15 | ALFACE: Folhas integras e lavadas; Cor e aspectos característicos; Livre de sinais de contaminação ou deterioração. Acondicionada em sacos plásticos transparentes e limpos. | Maço | 5.200 | R\$ 2,83 | R\$ 14.716,00 |
| 16 | CENOURA: Cenoura, integra e lavadas; Sem manchas ou rachaduras; Cor e aspectos característico Livre de sinais de contaminação ou deterioração. | Kg | 2.800 | R\$ 5,00 | R\$ 14.000,00 |
| 17 | CARNE BOVINA MOÍDA: Limpa e integrada; Cor e odor característicos; não apresentando sinais de contaminação ou deterioração; envasada em embalagem plástica de 1 kg, transparentes. | Kg | 10.000 | R\$ 19,33 | R\$ 193.300,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 918.642,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 31.043.226/0001-01

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA)

| PROJETO DE VENDA | | | | | |
|---|---------|-------------------|------------|-----------------------|------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR: | | | | | |
| Nome do Proponente: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| N° da DAP | | CPF | | DDD/FONE: | |
| INFORMAÇÕES BANCARIAS: | | | | | |
| Banco indicado para depósito de pagamento | | N° da Agencia | | N° da Conta Corrente: | |
| RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: | | | | | |
| N° | Produto | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Local, _____ de _____ 2022.

Nome e assinatura do(a) Agricultor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/XXXX
PROCESSO Nº ____/202__
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A(O) _____, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.019.491/0001-07** com sede na Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Telma da Silva Vieira, portador do CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx Órgão Emissor xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a _____, de acordo com a chamada pública n.º XXX/XXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA: DO LIMITE DE VENDA:

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até _____ (_____) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- a. A Secretaria Municipal de _____ será o órgão responsável pelo monitoramento dos recebimentos, das entregas dos alimentos e dos pagamentos feitos aos agricultores.
- b.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- c. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na _____, situada à _____.
- d. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de _____ e acordado com os agricultores, em padrões de higiene de qualidade aceitável para consumo humano;
- e. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.
- f. O recebimento dos produtos será atestado pelos profissionais responsáveis pelo recebimento dos produtos conforme Projeto Técnico.
- g. No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.
- h. A pessoa responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos para o Município.
- i. Os Agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos produtos até o local de recebimento dos mesmos.
- j. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Contrato. Caso haja algum imprevisto nas quantidades e entregas dos produtos, o agricultor deverá comunicar previamente o responsável para ciência, sem ônus e sanções.

4. CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DOS PRUDUTOS A SEREM ENTREGUES

a. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentos de odor e sabor estranhos;

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

4.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

4.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclável transparente.

4.5. Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

5. CLAUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ _____ (_____) pelo período de vigência do Termo de Contrato, a contar da data de sua assinatura, sendo que a entrega deverá ser realizada quinzenalmente, conforme cronograma que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os agricultores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

5.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

| Produto | Unidade | Quantidade | Preços(R\$) | |
|---------|---------|------------|-------------|-------|
| | | | Unitário | Total |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

7. CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0401 - Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0036 2.011 Manut. do Programa de Alimentação Escolar-PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 011551

8. CLAUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado vedado a antecipação de pagamento.

8.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- 8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Incumbe ao Contratante:

- 9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 9.3. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 9.4. Designar servidor como fiscal de contrato.
- 9.5. Atestar Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos.

9.6. Incumbe ao Contratado:

- 9.6.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 9.6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 9.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.7. Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 9.8. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 9.10. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

9.11. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Termo de Referência, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

9.12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLAUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2. MULTA:

10.1.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.4. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

10.1.5. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

10.1.6. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

10.1.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

10.1.8. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

10.1.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.1.10. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

10.1.11. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

10.1.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.1.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DIREITOS DO CONTRATANTE:

- 1.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 1.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 1.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 1.1.3. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 1.1.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.
- 11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual.
- 12.1. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexo; e as Cláusulas Contratuais.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 31.043.226/0001-01

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até ____ de ____ de 2022.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ____/2021, e em todos os seus termos, a qual será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, também, onde o contrato for omissos.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução deste Contrato, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal e o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA: ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de ____ de 2021.

CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 31.043.226/0001-01

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**

Eu, _____, _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e
domiciliado _____, declaro que os gêneros
alimentícios descritos no meu projeto de vendas são produzidos por mim.

São Mateus do Maranhão – MA, de de 2021.

.....
Agricultor